

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0073/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Paracuru e Localidade Poço Doce
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0018/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D10 (RF/CSB/0018/2019)
Constatações:	<p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análises da Qualidade na ETA", disponível no laboratório da ETA do SAA da Sede de Paracuru, no dia da inspeção, os parâmetros cor aparente e turbidez estavam fora do padrão estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA da Sede de Paracuru, no período de novembro/2018 a abril/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>-Turbidez: os meses de mar/19 e abr/19 apresentaram, respectivamente, 39,2% e 100%, de resultados não conformes;</p> <p>-Cor aparente: os meses de mar/19 e abr/19 apresentaram, respectivamente, 42,9% e 100% de resultados não conformes;</p> <p>-Coliformes totais: os meses de nov/18, dez/18, jan/19, fev/19 e mar/19 apresentaram resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Paracuru, no dia 04/06/2019, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE</p> <p>-Turbidez (saída do filtro): a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Ferro: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>NUTEC</p> <p>-Turbidez (saída do filtro): a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, do SAA da Sede de Paracuru, no período de novembro/2018 a</p>

Constatações:	<p>abril/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Turbidez: os meses de nov/18 e abr/19 apresentaram, respectivamente, 9,5%, e 57,1% de resultados não conformes. -Cor aparente: os meses de fev/19, mar/19 e abr/19 apresentaram, respectivamente, 9,5%, 8,5% e 100% de resultados não conformes; -Coliformes totais: os meses de jan/19, fev/19, mar/19 e abr/19 apresentaram resultados não conformes. <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Paracuru, no dia 04/06/2019, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE</p> <p>Ferro Total: as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram não conformidades.</p>
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C11.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/07/2019	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____